CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2009

ACORDO DE COOPERAÇAO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, este com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro GILMAR MENDES**, RG n.º 388410, SSP/DF e CPF/MF n.º 150.259.691-156, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Goiás, 229 – Centro, Belo Horizonte – MG, CNPJ 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado Por seu Presidente, **Desembargador SÉRGIO ANTONIO DE RESENDE**, RG M-1.598.925-SSP-MG e CPF 009.673.006-49, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede no Palácio da Liberdade, na Praça da Liberdade, s/n Belo Horizonte – MG, CNPJ 05.475.103/0001-21, doravante denominado **ESTADO MG**, neste ato representado pelo **Governador AÉCIO NEVES DA CUNHA**, RG: MG 3105792-SSP e CPF: 667.289.837-91, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por finalidade a difusão de projetos, iniciativas e boas práticas em matéria de execução penal, compreendida em seu sentido

amplo, em especial o fornecimento de assistência jurídica, médica, odontológica, psicológica, educacional, social, religiosa, bem como no oferecimento de oportunidade de trabalho e renda para os recuperandos, sempre com a participação do Poder Público, de voluntários e de parceiros, ao pressuposto de que a execução penal e a reinserção social do apenado é tarefa do Estado e da sociedade.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula anterior, deverão os partícipes promover ampla e intensa colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio material e técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – São atribuições comuns aos partícipes:

I. zelar para que a execução penal seja processada em cumprimento das garantias constitucionais e da lei de execução penal;
II. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;
III. promover cursos, seminários, palestras e outros meios de divulgação e incentivo das boas práticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Acordo não exclui a possibilidade de que sejam firmados pactos, convênios ou outros termos entre os participes e outras instituições que possam aderir aos objetivos do presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado

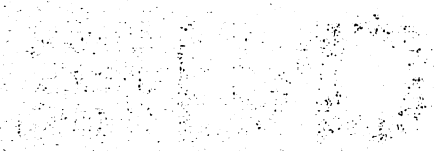

em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte-MG, 16 de fevereiro de 2009.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador SÉRGIO ANTONIO DE RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Governador AÉCIO NEVES
Governador do Estado de Minas Gerais